



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.319-70, doravante denominado simplesmente **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Francisco Norberto Bonher, nº 64, Bairro Jardim Itália, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-530, inscrita no CNPJ nº 21.988.288/0001-24, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **ANGELITA ADRIANE DE CONTO**, portador da Carteira de Identidade nº 3.990.711 e CPF nº 035.603.539-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 30/2021**, modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NAS ÁREAS DE E-SOCIAL, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO E CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE PERITIBASC**, conforme item 5 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº 000/2021, Modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 30/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, caso haja interesse do município de PERITIBA/SC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, de acordo com o art. 57 inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Na hipótese do contrato oriundo deste Processo Licitatório sofrer prorrogação, e sua vigência ultrapasse o período de um ano, o valor do contrato poderá sofrer atualização monetária, pela variação do INP-C dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.



4.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

4.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 49.080,00 (Quarenta e nove mil e oitenta reais), sendo a primeira parcela de R\$ 3.681,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e um reais, a última parcela de R\$ 2.454,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e as demais 7 (sete) parcelas, no valor de R\$ 6.135,00 (Seis mil, cento e trinta e cinco reais).

5.2. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2.1. Os recursos financeiros serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação 2.5 – Manutenção das atividades Administrativas

Despesa 15 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios, constantes no Termo de Referência, anexo "I" do Edital, devidamente atestados pelo Secretário(a) de Administração da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o término do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE TURATTO**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Entregar os serviços cotados, em estrita observância ao Edital, ao termo de referência e sua proposta;

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital;

8.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos



e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.1.6. Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

8.1.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

8.1.8. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato;

8.2.2. Fiscalizar a execução contratual;

8.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

8.3.4. A fiscalização exercida pela Secretaria de Administração e Finanças pelo Secretário, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

9.3. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo- a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-lo.

10.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na seguinte conformidade:

10.2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.2.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Município de Peritiba – SC., 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

CRISTIANE TURATTO

Fiscal do Contrato

IVETE FRANCISCA FINGER

Fiscal do Contrato